



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.849, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na seguinte dotação do orçamento de 2018

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
05 – Secretaria Municipal de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0017 – Atenção à Saúde da Comunidade
1.049 – Aquisição de veículo para transporte de pacientes da Saúde
449052 – Equipamentos e Material Permanente
123 – Convênios vinculados à Saúde R\$ 450.000,00

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os rendimentos na sua totalidade para aplicação nas aquisições de materiais permanentes.

Art. 2º Para atendimento de parte da abertura de crédito prevista no artigo anterior, fica também autorizado a anulação total da dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
05 – Secretaria Municipal de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0016 – Atendimento da atenção básica do Município
1.106 – Ampliação/Reforma das Unidades Básica do Município
449051 – Obras e Instalações
123 – Convênios vinculados à Saúde R\$ 56.090,00

Art. 3º Para cobrir o restante da abertura de crédito do artigo 1º, no valor de R\$ 393.910,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e dez reais), será utilizado recursos de tendência ao excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43 da lei 4.320, paragrafo 3º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

Monte Belo, 21 de março de 2018


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 21/03/18
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO